



**Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO**

LEI N.º 1.459, 25 DE AGOSTO DE 2000.

**Dá nova redação ao Artigo 4º
da Lei Municipal n.º 654/95, e
dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal n.º 654/95, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho ora criado é constituído de 7 membros, ficando assim definidos:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal;

III – Dois representantes dos professores, indicado pelo respectivo órgão de classe;

IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – Um representante de outro segmento da sociedade civil.

§1º- Cada entidade deverá indicar, além de seu representante titular, o respectivo suplente.

§2º- A função de Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§3º- Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, e os indicados pelo Poder público será cumprido pelo titular, cuja vaga perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.

§4º- Os mandatos dos conselheiros e Suplentes indicados por instituições não governamentais, será também de 02 (dois) anos, sendo vedada sua recondução para um próximo período.



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

§5º- Em caso de vacância, a nomeação do Suplente será tão somente para completar o mandato do titular

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 25 dias do mês de Agosto de 2000.

Claudio Mirol Gomes da Silva
Prefeilo Municipal de Altamira